

# Massa Falida do **BANCOSANTOS**

## ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA FALÊNCIA DO BANCO SANTOS S.A.

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2006, às 10:00 horas, na Sede do Clube Regatas Tietê, na Avenida Santos Dumont, nº 843, Ponte Pequena, nesta Capital.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação dos credores da Massa Falida do Banco Santos S.A., nos termos do parágrafo único, do artigo 99, da Lei n.º 11.101/05, foi publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" do dia 08.05.2006, 2ª feira, e pelo jornal "Estado de São Paulo", no Caderno de Economia, folhas "B6" e "B7", do dia 09.05.2006, terça-feira.

**PRESEÇA:** Presentes 332 credores, representando 67,24% (sessenta e sete, virgula vinte e quatro por cento) da totalidade de credores quirografários.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Administrador Judicial, Sr. Vânio Cesar Pickler Aguiar, tendo o Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, portador da cédula de identidade nº 175.217-A, expedida pela OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.280.207-21, bastante procurador da credora Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.269.803/0001-68, servido como secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e suplentes, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 11.101/05.

**DELIBERAÇÃO:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente inteirou os presentes acerca da matéria da ordem do dia, constante do edital de convocação. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que tendo em vista a ausência de titulares de créditos trabalhistas ou de direito real e privilégio especial, os trabalhos ora em curso ficariam limitados à escolha do representante e dois suplentes para a classe dos titulares de créditos quirografários e com privilégio geral, nos termos do inciso III, do artigo 26 da Lei de Falências. Em seguida, o Sr. Presidente, atendendo solicitação de vários credores, relatou a todos os presentes o atual estágio do processo de falência, e fez um resumo geral da avaliação dos ativos corpóreos e incorpóreos da

# Massa Falida do **BANCOSANTOS**

Massa Falida, e demais temas do interesse geral dos credores. Logo após, foram abertas as discussões. Dada a palavra aos credores, se manifestou o Dr. Luiz Eugênio Araújo Müller Filho, procurador da credora Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social e outros, que apresentou proposta da candidatura do Sr. Jorge Washington de Queiroz para membro do Comitê de Credores. Na seqüência, foi dada a palavra ao Dr. Paiva, do escritório Pinheiro Neto, procurador de bancos estrangeiros, que apresentou 02 (duas) Questões de Ordem, sendo a primeira delas no sentido de ressaltar que está se manifestando por ter sido reconhecido como credor quirografário, mas que sua manifestação não implicaria em qualquer renúncia a direitos formulados no interesse de seus clientes nos autos do processo de falência, e a segunda Questão de Ordem sendo a que a seguir se transcreve: "A classe dos credores quirografários possui credores de diferentes naturezas e que sustentam teses com interesses conflitantes. Portanto, a indicação de um único membro dessa classe para compor o Comitê de Credores, ou a manifestação deste nos casos em que há conflito entre os seus representantes, poderia gerar conflitos, que, em detrimento da celeridade e bom andamento do processo, viriam a potencialmente prejudicar os credores. Assim, considerando que há interesse dos credores que o Comitê de Credores exerça suas funções, e para que possa haver consenso na constituição do Comitê, o grupo formado pelos bancos estrangeiros requer que esta assembléia-geral de credores expressamente autorize o Comitê a deixar de se manifestar sobre o fundamento legal dos pedidos ou pleitos formulados pelos bancos estrangeiros de repasse ou restituição relacionados a Adiantamentos de Contrato de Câmbio, Financiamentos à Importação e Cartas de Crédito (artigos 12, 87, § 1º da Lei 11.101/2005), isso, porém, sem prejuízo de ser analisada e/ou informada pelo Comitê, por iniciativa própria ou provocação de qualquer das partes que tenha legitimidade para tanto, questões de fato relativas a essas operações (regularidade de documentos e formalidades). Esclareça-se por fim que, sem prejuízo do quanto acima disposto, o acatamento à presente questão de ordem por parte de quaisquer dos credores, inclusive daqueles que eventualmente sejam voto vencido nesse tema específico ou que não tenham comparecido à presente assembléia, não implica qualquer limitação, ainda que tácita ou implícita ao direito de quaisquer dos credores." Após manifestações de diversos representantes dos credores a respeito da Questão de Ordem levantada pelo Dr. Paiva, foi dada a palavra ao Dr. Renato Faria Brito, o qual se candidatou a membro do Comitê de Credores. Foi apresentada outra Questão de Ordem, pelo Dr. Jairo Saddi, representante do

# Massa Falida do **BANCOSANTOS**

credor Voith Siemens, no sentido que deveria ser primeiramente decidido se os credores de fato querem a constituição do Comitê integrado por um único membro. O Dr. Sérgio Marcondes, representante da COSIPA e USIMINAS – Caixa de Previdência, pediu para que constasse em ata a ressalva de que a manifestação de suas representadas na presente assembléia não implica em renúncia ao pleito formulado em juízo de que sejam consideradas credores com privilégio especial, nem implica em renúncia ao pleito formulado em juízo de que sejam consideradas credoras em substituição aos fundos únicos dos quais são respectivas quotistas. Dada a palavra ao Sr. Presidente, este indeferiu a colocação em votação pela assembléia da Questão de Ordem do Dr. Paiva a respeito do Comitê de Credores, entendendo que a questão extrapolava a ordem do dia. O Dr. Paiva apresentou recurso da aludida decisão, requerendo fosse submetida à assembléia se a Questão de Ordem por ele formulada deveria ou não ser levada à votação, tendo sido o referido recurso indeferido, reiterando-se que a questão não faz parte do escopo do Comitê de Credores. A pedido do Presidente, os trabalhos foram suspensos por 5 (cinco) minutos. Reabertos os trabalhos após o intervalo, o Dr. Luiz Eugênio Araújo Müller Filho pediu para consignar em ata o protesto de que o quorum de instalação da assembléia havia sido erroneamente informado pelo Sr. Presidente, quando da abertura dos trabalhos, já que naquela ocasião informou ter sido de 55,36% (cinquenta e cinco, virgula trinta e seis por cento), quando na verdade verificou-se que 67,24% (sessenta e sete, virgula vinte e quatro por cento) dos credores quirografários estão presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente reafirmou que não enviaria à votação a Questão de Ordem levantada pelo Dr. Paiva e abriu aos presentes a possibilidade de indicarem seus candidatos. Ratificou-se a candidatura do Sr. Jorge Washington Queiroz para exercer as atribuições previstas em Lei, tendo sido exposto pelo Dr. Luiz Eugênio Araújo Müller Filho a necessidade de que seja feita uma avaliação independente dos credores a respeito dos ativos e passivos do Banco Santos – Massa Falida, razão pela qual propôs seja contratada pela massa falida a empresa Alliance Partners, da qual o Sr. Jorge Washington de Queiroz é sócio, para a realização desse trabalho, ao custo de R\$ 169.000,00, a ser feito em aproximadamente 3 meses. Foi apresentado protesto do Dr. Luiz Hermano Spalding, representante do cotista Mellon Leblon Fundo de Investimento Multifmercato Previdenciário, que segue como ANEXO II. Após intensos debates, o Sr. Jorge Washington de Queiroz passou a ter a palavra por 5 (cinco) minutos para apresentações. Posteriormente apresentou-se como candidato o Dr. Renato Faria Brito, ao qual foi igualmente

# Massa Falida do **BANCO SANTOS**

franqueada a palavra por 5 (cinco) minutos para se apresentar aos credores. O Dr. Luiz Eugênio Araújo Müller Filho requereu fosse consignada em ata os seus protestos quanto à não colaboração do Sr. Presidente para a eleição do Comitê, bem como quanto ao comentário tecido pelo Sr. Presidente ao final da apresentação pessoal do candidato Sr. Jorge Washington de Queiroz, de que seu perfil profissional o indicava mais para assessorar a Massa do que para ser membro do Comitê. Em resposta, o Sr. Presidente informou que está colaborando para a eleição do Comitê e não houve qualquer demérito no seu comentário em referência ao candidato, ficando esclarecido o mal-entendido. Candidatou-se também a membro do Comitê, o Sr. Roberval Mascarenhas, e, finalmente, também candidatou-se o Sr. Paulo Mantuano, representante da Tractebel Energia, que fez uso da palavra para se apresentar, por iguais 5 (cinco) minutos, ressaltando que sua candidatura está vinculada à contratação da referida Alliance Partners. Decidiu o Sr. Presidente que a votação se daria da seguinte forma: a) Os presentes deveriam inicialmente optar, no campo designado "OPÇÃO 1" da cédula de votação, favoravelmente ou contrariamente à constituição do Comitê de Credores, indicando "1" caso o voto seja favorável à constituição e "2" caso seja desfavorável o seu voto; na mesma cédula no campo designado "OPÇÃO 2", os presentes que optaram favoravelmente pela constituição do Comitê, também escolheriam o número correspondente ao candidato de sua preferência, sendo o candidato Jorge Washington de Queiroz identificado pelo número "1"; o candidato Renato Faria Brito identificado pelo número "2", o candidato Roberval Mascarenhas identificado pelo número "3" e o candidato Paulo Mantuano identificado pelo número "4". O candidato com maior número de votos será eleito como membro Representante Titular do Comitê de Credores, o segundo maior votado será eleito como 1º Suplente e o terceiro maior votado será eleito como 2º Suplente. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse colocada em votação a eleição dos membros do Comitê de Credores. Apurados os votos com relação à "OPÇÃO 1", o resultado foi o seguinte: 67,38% dos credores presentes à instalação da assembléia votaram pela constituição do Comitê de Credores (voto identificado pelo numeral 1), 27,82%, votaram pela não constituição do Comitê de Credores (voto identificado pelo numeral 2), tendo sido ainda apurados 2,84% como votos nulos e 1,96% como votos em branco. Apuradas os votos com relação à "OPÇÃO 2", o resultado foi o seguinte: 97,27% dos votos para o candidato Sr. Jorge Washington de Queiroz, 1,23% dos votos para o candidato Sr. Paulo Mantuano, e 1,17% dos votos para o candidato Sr.

# Massa Falida do **BANCOSANTOS**

Renato Faria Brito, sendo 0,34% dos votos em branco. Declarado o resultado pelo Sr. Presidente, ficou constituído o comitê da seguinte forma: como membro titular o Sr. Jorge Washington de Queiroz, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.770.002-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.407.117-53; como primeiro suplente o Sr. Paulo Maurício Mantuano de Lima, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3303.122, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.812.137-68; e, como segundo suplente o Sr. Renato Faria Brito, brasileiro, portador da cédula de identidade OAB nº 9299-B, expedida pela OAB/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.507.206-20. Após a proclamação do resultado, o Dr. Paiva requereu a palavra para levantar Questão de Ordem consistente na reiteração do pedido de votação de sua Questão de Ordem anterior, relativa ao Comitê de Credores, uma vez que agora já se encontra constituído o Comitê. A questão de Ordem foi indeferida pelo Sr. Presidente. Foram apresentados por escrito mais 02 (dois) protestos, apresentados pelo Dr. Marcell Feitosa Correia de Lima, em nome de Via Empreendimentos Imobiliários S.A. e Betra Trading S.A., que seguem como ANEXOS III e IV, respectivamente.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão para que se lavrasse a presente ATA, tendo eu Secretário, redigido e feito lavrar esta ata que contém o nome dos presentes (ANEXO I) e vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente da mesa, pelo representante legal do falido, e de dois membros da classe 3 de credores quirografários, tudo nos termos e para os fins previstos no parágrafo 7º do artigo 37 da Lei nº 11.101/05.

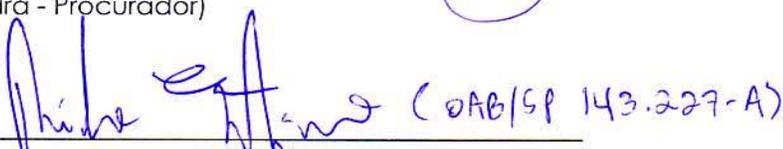
São Paulo, 25 de maio de 2006.

  
**VÂNIO CESAR PICKLER AGUIAR**  
Presidente

  
**SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA**  
Secretário

  
**AES TIETÊ S.A.**  
Credor Membro da Classe 3  
(Artur Lafraia Badra - Procurador)

  
**CEZÁRIO PEIXOTO**  
Credor Membro da Classe 3

  
Representante do Falido